

**FHEMIG**<sup>®</sup>  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

# Políticas Institucionais

---

**Política de Ensino, Pesquisa e Inovação**



## Expediente

**Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais** Renata Ferreira Leles Dias

**Vice-Presidente** Patrícia Albergaria

**Chefe de Gabinete** Carolina Santos Lages

**Diretora Assistencial** Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais

**Diretoria de Contratualização, Informações e Parcerias** Júlia Mara Sousa Oliveira

**Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças** Henrique Breguez Gonçalves Gomes Pinto Coelho

**Diretor de Gestão de Pessoas** Marina Emediato Lara Carvalho Mohl

**Procurador Chefe** João Viana da Costa

**Auditora Seccional** Marcela Oliveira Ferreira Dias

**Assessora Estratégica** Bárbara Campos de Andrade

**Assessora de Comunicação Social** Janaína de Oliveira

---

## Código POL DIRASS 010

### Controle histórico

#### Versão do documento:

00

#### Data da elaboração:

29/07/2025

#### Data da revisão:

NA

#### Elaborado por:

Filipe Teixeira Alves

#### Revisado por:

Rafael Pessoa; Tatiana Anjos; Iara Bassi; Juliana Evangelista

#### Aprovado por:

Elaine Andrade de Oliveira

---

**Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**

Administração Central

Cidade Administrativa de Minas Gerais | Edifício Gerais – 13º andar

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde.

Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901

[www.fhemig.mg.gov.br](http://www.fhemig.mg.gov.br) | [acs.jornalismo@fhemig.mg.gov.br](mailto:acs.jornalismo@fhemig.mg.gov.br)

[twitter.com/redefhemig](https://twitter.com/redefhemig) | [facebook.com/comunicafhemig](https://facebook.com/comunicafhemig)

## **1 INTRODUÇÃO**

A Política Institucional de Ensino, Pesquisa e Inovação (PEPI) da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) é um instrumento estratégico que orienta e fortalece as ações voltadas à produção e à disseminação do conhecimento em saúde, alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às competências institucionais da Fundação.

Em consonância com a Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece como atribuição dos entes federativos a formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, a Fhemig reconhece os serviços públicos de saúde como campos legítimos de prática para o ensino e a pesquisa, conforme previsto no artigo 27 da referida legislação.

Criada pela Lei Estadual nº 7.088/1977, a Fhemig é uma das maiores gestoras de hospitais públicos do país, com atuação estratégica na prestação de serviços de média e alta complexidade, fundamentada no cuidado humanizado e na busca pela excelência assistencial. Além da assistência, a Fundação tem como atribuição institucional o incentivo e a promoção de ações de ensino e pesquisa, contribuindo para a formação de profissionais qualificados para o SUS e para a produção de conhecimento voltado à melhoria da saúde pública.

A PEPI está alinhada aos objetivos estratégicos da Fhemig, especialmente no que se refere ao fortalecimento da gestão da qualidade e à busca pela certificação hospitalar, conforme recomendação da Organização Nacional de Acreditação (ONA). Essa política estabelece os conceitos, princípios, competências e diretrizes que devem nortear as ações de ensino, pesquisa e inovação em saúde no âmbito da Fundação, promovendo a articulação entre essas áreas como pilares para o desenvolvimento institucional e para o atendimento às demandas estratégicas do SUS.

## **2 OBJETIVO**

Estabelecer as diretrizes para fomentar a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, por meio da integração entre ensino, pesquisa e inovação no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, fortalecendo programas de estágio e residência, a capacitação contínua de seus servidores, bem como fomentando a pesquisa,

produção e a aplicação de conhecimentos e tecnologias que contribuam para a melhoria da atenção à saúde, da gestão pública e do cuidado integral ao cidadão, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observada as competências institucionais da Fundação.

### 3 ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os servidores, residentes, estagiários, pesquisadores, docentes, da própria Fhemig e também das instituições parceiras.

### 4 DEFINIÇÕES

São conceitos basilares desta Política, no âmbito da Fhemig:

**\*Estágio:** consiste na oferta de campo para o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**\*Extensão:** consiste em práticas acadêmicas que interligam a Instituição de Ensino (IE) e a comunidade nas suas atividades de ensino e de pesquisa, proporcionando a formação do profissional cidadão através da busca constante do equilíbrio entre as demandas sociais e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

**\*Programa de residência médica:** modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviços. A regulação e supervisão dos programas de Residência se dá por meio da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), bem como o credenciamento e reconhecimentos de Instituições que ofertarão essas Residências, sejam elas públicas ou privadas, conforme regulamentação das Comissões Nacionais de Residência Médica (CNRM/MEC).

**\*Residência em Área Profissional da Saúde:** modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, conforme Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC).

**\*Educação Continuada:** Atividades de ensino envolvendo programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização, formação pós-graduada *stricto sensu*, congressos e eventos de interesse profissional e atividades de estudo dirigido ou sob orientação individual ou coletiva.

**\*Educação Permanente:** Práticas de ensino-aprendizagem problematizadoras, pautadas na aprendizagem significativa, por meio da produção de conhecimentos no cotidiano das unidades assistenciais e administrativas da Fhemig, definidas a partir da realidade vivenciada pelos servidores e os problemas enfrentados no dia a dia do trabalho. Privilegiam a formação multiprofissional de forma progressiva e ininterrupta a fim de transformar as práticas assistenciais para atendimento às necessidades de saúde da população.

**\*Treinamentos em serviço:** consiste na oferta de atividades didáticas, de caráter prático e teórico de curta duração em temas específicos de interesse para a formação e capacitação de recursos humanos.

**\*Visitas técnicas:** modalidade de ação educativa, de caráter informativo, que visa ampliar o conhecimento dos interessados relacionado à área e/ou serviços da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e objetiva fornecer uma visão geral sobre os aspectos operacionais, funcionais e de instalações físicas dos hospitais da Fhemig.

**\*Pesquisa:** Investigação crítica e exaustiva ou experimentação, tendo por objetivo a descoberta de fatos novos e sua interpretação correta, a revisão de conclusões, teorias ou leis aceitas, à luz de fatos recentemente descobertos, ou a aplicação prática dessas conclusões, teorias ou leis novas ou revisadas.

**\*Atividades de iniciação científica:** atividade de pesquisa realizada por graduandos, sob a orientação de um pesquisador coordenador.

**\*Pesquisa clínica:** qualquer investigação em seres humanos, objetivando descobrir ou verificar os efeitos farmacodinâmicos, farmacológicos, clínicos e/ou outros efeitos de produtos ou intervenções e/ou identificar reações adversas aos produtos ou intervenções em investigação com o objetivo de averiguar sua segurança e/ou eficácia.

**\*Inovação:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

**\*Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICTMG:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

**\*Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública estadual – ICTMG pública estadual:** ICTMG integrante da administração pública direta ou indireta do Estado, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

**\*Parceiros:** órgãos, entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, legalmente constituídos que firmam parcerias que tenham como objetivo o ensino, pesquisa e inovação no âmbito da Fhemig.

**\*Fundação de Apoio:** Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTMG, devendo ser registrada e credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedecte.

## **5 RESPONSABILIDADES**

### **5.1 ÁREAS TÉCNICAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

#### **5.1.1 COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E EXTENSÃO**

O art. 41 da Portaria Presidencial Fhemig nº 3.443/2025 define que a Coordenação de Estágio e Extensão – CEE tem como competência promover e fortalecer a integração ensino-serviço, com intuito de estabelecer parcerias entre a administração e o meio acadêmico, com atribuições

de:

I – elaborar e executar a política de estágios obrigatórios e extensão na educação superior, bem como acompanhar a realização das atividades desenvolvidas na ADC e nas Unidades Assistenciais, em consonância com a vocação das Unidades Assistenciais e com as diretrizes do SUS;

II – promover estudos e propor metodologias para o adequado dimensionamento da capacidade de oferta de campos de estágios obrigatórios e extensão universitária, para celebração de parcerias e para a utilização dos recursos oriundos dos instrumentos formalizados de estágios obrigatórios e extensão na educação superior, de acordo com os objetivos institucionais;

III – apoiar a ADC e as Unidades Assistenciais na identificação de oportunidades para a prática de extensão e campos de estágios obrigatórios;

IV – prestar orientações técnicas referentes à prática de estágios obrigatórios e atividades de extensão universitária e conduzir a interlocução entre as unidades da Fhemig, instituições parceiras e estudantes;

V – conduzir a interlocução entre as Unidades Assistenciais, instituições parceiras e estudantes;

VI – realizar a gestão dos estágios obrigatórios, em suas modalidades, e das atividades de extensão da educação superior;

VII – orientar e assessorar a ADC, as Unidades Assistenciais e os servidores sobre os processos relativos aos estágios obrigatórios e extensão.

### **5.1.2 COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

Prevê o art. 42 da Portaria Presidencial Fhemig nº 3.443/2025: A Coordenação de Residências em Saúde – CRS tem como competência planejar e executar os processos de gestão, integração e monitoramento dos Programas de Residências em Saúde, com atribuições de:

I – gerenciar, monitorar e promover a integração e o fortalecimento dos Programas de Residência em Saúde executados pelas Unidades Assistenciais, em consonância com as normativas vigentes;

II – assessorar as Unidades Assistenciais na gestão do credenciamento de vagas e Programas de Residência, em consonância com a vocação das Unidades Assistenciais e com as diretrizes do SUS;

III – promover a seleção, admissão e certificação dos residentes;

IV – definir, fomentar e implementar as diretrizes para o ensino, a pesquisa e a inovação no âmbito das residências em saúde em parceria com a Comissão de Residência Médica – COREME e a Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU;

V – promover e coordenar a celebração de Acordos de Cooperação para estágios de residentes;

VI – acompanhar e representar a Fhemig junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS e demais órgãos externos regulamentadores dos Programas de Residência;

VII – coordenar as atividades do Colegiado de Coordenadores de Residências da Fhemig;

VIII – orientar e assessorar a ADC, as Unidades Assistenciais e os servidores sobre os processos relativos aos Programas de Residência em Saúde.

### **5.1.3 COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E PESQUISA**

Conforme a Portaria Presidencial Fhemig nº 3.443/2025, em seu art. 43, a Coordenação de Inovação e Pesquisa – CIP tem como competência promover a realização de pesquisas, a incorporação e disseminação de tecnologias e a inovação, com atribuições de:

I – mapear áreas estratégicas para indução de pesquisas na Fhemig, em consonância com a vocação e necessidade das Unidades Assistenciais e com as diretrizes do SUS;

II – emitir parecer sobre os projetos e relatórios de atividades de pesquisa e de inovação tecnológica em consonância com a missão, visão e objetivos estratégicos;

III – identificar, dentre as pesquisas realizadas na Fhemig, potencialidades de desenvolvimento de produtos inovadores;

IV – indicar, dentre os produtos de base tecnológica registrados na Fhemig, aqueles com potencialidade para transferência tecnológica e licenciamento;

V – formular e acompanhar, junto aos órgãos competentes, os pedidos de proteção intelectual de bens intangíveis, com apoio dos Núcleos de Ensino e Pesquisa e dos servidores envolvidos na criação dos bens intangíveis;

VI – implementar as atividades propostas pela Rede Mineira de Propriedade Intelectual;

VII – fomentar e gerenciar as parcerias institucionais, em conjunto com a DPAR, de pesquisa, iniciação científica, de transferências de tecnologias e gestão de conhecimento;

- VIII – coordenar programas de iniciação científica promovidos por agências de fomento;
- IX – elaborar, executar e monitorar as Políticas Institucionais de Pesquisa e Inovação;
- X – certificar, gerenciar e acompanhar atividades dos grupos de pesquisa da Fhemig;
- XI – divulgar o desenvolvimento e o resultado das pesquisas realizadas na Fhemig;
- XII – atuar como suporte técnico para os projetos de pesquisa e inovação que envolvam a atuação de fundações de apoio;
- XIII – gerenciar e dar suporte técnico e administrativo às pesquisas clínicas na Fhemig;
- XIV – desenvolver e gerenciar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico na Fhemig;
- XV – fomentar a gestão do conhecimento e consolidar a instituição no meio científico;
- XVI – estabelecer diretrizes e fomentar a incorporação de metodologias e práticas inovadoras voltadas ao ensino e pesquisa em consonância a vocação das unidades assistenciais;
- XVII – orientar e assessorar a ADC, as Unidades Assistenciais e os servidores sobre os processos relativos à realização de pesquisas, a incorporação e disseminação de tecnologias e a inovação;
- XVIII – atuar como um núcleo de inovação aberta em saúde, envolvendo pesquisadores, empreendedores, startups, empresas, investidores e outros parceiros.

#### **5.1.4 DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR**

De acordo com a Portaria Presidencial Fhemig nº 3.443/2025, em seu art. 52: a Coordenação Central de Desenvolvimento – CDEL tem como competência planejar, coordenar e executar ações de desenvolvimento de pessoas, visando qualidade do corpo técnico, com atribuições de:

- I – consolidar uma Política de Desenvolvimento de Pessoas voltada para o crescimento contínuo dos servidores, com ênfase na capacitação, aprimoramento de competências e integração com os objetivos organizacionais da Fhemig;
- II – identificar as necessidades de ações de desenvolvimento de pessoas, considerando a vocação das Unidades Assistenciais, as diretrizes do SUS, as deficiências e oportunidades de aprimoramento de competências, a estratégia organizacional e as demandas levantadas pelos gestores;

- III – estruturar e executar programas de desenvolvimento, tanto presenciais quanto à distância, incluindo a avaliação de sua eficácia;
- IV – promover a participação de servidores em ações de desenvolvimento por meio da disponibilização de vagas, estruturação de cursos e realização de parcerias, em conjunto com a DPAR;
- V – conduzir e fortalecer a Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito da Fhemig;
- VI – implementar ações de acolhimento e integração para os servidores e gestores, bem como apoiar, por meio de capacitações e programas de desenvolvimento, as ações de qualidade de vida no trabalho;
- VII – implementar ações e programas de desenvolvimento gerencial e formação de lideranças;
- VIII – desenvolver ações que promovam a gestão do conhecimento e a gestão de talentos docentes na instituição;
- IX – conduzir e fortalecer as ações de educação à distância;
- X – emitir parecer técnico e análise para os processos de afastamento de servidores para estudo, orientando sobre as diretrizes e procedimentos a serem seguidos;
- XI – estabelecer diretrizes e fomentar a incorporação de metodologias e práticas inovadoras voltadas para o ensino;
- XII – consolidar uma Política de Ensino a Distância que assegure a inclusão de metodologias pedagógicas inovadoras e tecnologias adequadas, promovendo o acesso e a efetividade da aprendizagem para todos os colaboradores, de maneira inclusiva e contínua;
- XIII – orientar e assessorar a ADC, as Unidades Assistenciais e os servidores sobre os processos relativos ao desenvolvimento de pessoas.

## **5.2 RESPONSABILIDADES DOS NÚCLEOS DE ENSINO E PESQUISA**

De acordo com a Portaria Presidencial Fhemig nº 3.126/2024:

[...]

Art 2º o Núcleo de Ensino e Pesquisa tem como competência executar os processos de gestão do desenvolvimento dos servidores da Fhemig, da pesquisa e dos programas de estágio, extensão e residência em saúde, visando a inovação e a incorporação de

tecnologias na melhoria dos processos de trabalho, sendo responsável por reproduzir no âmbito do Complexo/unidade as diretrizes nacionais, estaduais e institucionais relativas ao ensino, à pesquisa e à inovação tecnológica em serviços de saúde

§1º Compreendem as ações de educação permanente: capacitações, ações de educação formal, aperfeiçoamento profissional, programas para o desenvolvimento dos servidores da Fundação, dentre outras atividades de ensino internas

§2º Compreendem ações de ensino visando o público externo: ações que visem a integração do ensino no serviço, seja pelo desenvolvimento de estágios nas suas modalidades, visitas técnicas, atividades de extensão e a promoção de programas de residências médica e de área multiprofissional em saúde.

§3º Também compreendem ações que possibilitam o desenvolvimento institucional com foco na assistência qualificada: o fomento à realização de pesquisas científicas e a inovação tecnológica.

Art. 3º A atuação de que trata o artigo anterior, em seus formatos de atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e inovação, devem sempre aliar-se à vocação de cada unidade, bem como em suas linhas de cuidado, atendimento e prestação de serviços, os quais são de definição da Diretoria Assistencial – DIRASS, em consonância com o porte e complexidade da unidade

Art. 4º o Núcleo de Ensino e Pesquisa se constitui em uma área de assessoria técnica da Alta Direção, subordinada administrativamente à Diretoria da unidade ou de Complexo Hospitalar e tecnicamente à Diretoria de Gestão de Pessoas – Digepe.

Parágrafo único. Na hipótese do Núcleo de Ensino e Pesquisa não estar previsto na estrutura formal do Complexo/unidade, as competências de que trata esta portaria, poderão ser alocadas na Coordenação de Gestão de Pessoas, sendo de responsabilidade da Diretoria local atribuir força de trabalho compatível para o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 5º Pelas características do serviço, é recomendável que o servidor lotado no Núcleo de Ensino e Pesquisa tenha conhecimento para planejamento e execução de atividades relacionadas ao ensino, desenvolvimento e pesquisa, bem como habilidade em lidar com pessoas, mediar conflitos, trabalhar em equipe, ser criativo, proativo e organizado.

Art. 6º Para garantir o pleno funcionamento do Núcleo de Ensino e Pesquisa, a Direção da Unidade ou do Complexo deverá definir e proporcionar área física, recursos humanos e equipamentos tecnológicos, seja de infraestrutura ou ferramentas, necessários à realização das atividades de sua competência, para garantir a atuação efetiva, nas atividades ligadas ao ensino, pesquisa e inovação, dentro da unidade

§1º o caderno de parâmetros da Fhemig será utilizado como base para fornecer o dimensionamento, necessidade e capacidade de força de trabalho do NEP, considerando o porte do Complexo/unidade

§2º Incluem-se como estruturas, equipamentos e ferramentas que integram a estrutura do Núcleo de Ensino e Pesquisa e pelos quais será responsável: sala de videoconferência, salas de aula, auditório, biblioteca física e/ou virtual, laboratório de

simulação realística, laboratório de informática com fins ao treinamento e/ou para acesso à plataforma de educação à distância – EAD, dentre outros

Art. 7º A direção da Unidade irá definir o horário de funcionamento e atendimento do NEP de maneira a possibilitar maior acesso e atendimento dos servidores às atividades de sua competência.

§1º o funcionamento mínimo de cada Núcleo de Ensino e Pesquisa deverá contemplar horário que seja possível o atendimento das demandas dos servidores de diferentes jornadas de trabalho, ressalvados os limites da legislação e regulamentos internos para a definição da jornada de trabalho dos seus servidores.

§2º Para os Complexos Hospitalares, deverá haver, em cada unidade que o integra, posto de atendimento, com equipe devidamente treinada, para atendimento aos servidores, na forma definida no caput deste artigo.

Art. 8º São atribuições do Núcleo de Ensino e Pesquisa:

- I - Apoiar a Alta Direção da unidade nas decisões sobre ensino, pesquisa e inovação;
- II - Avaliar a pertinência das demandas relacionadas ao ensino, à pesquisa e à inovação no âmbito de sua unidade ou Complexo Hospitalar;
- III - Planejar, coordenar e monitorar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e inovação tecnológica no nível da unidade, em conformidade com as diretrizes, regulamentos, manuais e orientações institucionais, bem como as proposições da Digepe e normativos específicos de cada área técnica;
- IV - receber, acolher e orientar os servidores, residentes e estagiários de sua unidade nas demandas relacionadas ao ensino, pesquisa e inovação, pautada nos regramentos da Fundação, dando o devido encaminhamento ao pleito apresentado;
- V - responder tempestivamente e com a devida consistência, às informações demandadas pelas áreas técnicas da Digepe;
- VI - Inteirar-se e dar ampla divulgação, difundir e propagar as orientações, diretrizes, normativos, manuais e orientações institucionais aos servidores da unidade;
- VII - Elaborar e divulgar relatórios periódicos relativos à sua área de atuação;
- VIII - Atuar em parceria com a Assessoria de Comunicação Social da FHEMIG no que diz respeito à divulgação de editais, eventos, cerimonial, cobertura jornalística e fotográfica em ações relativas ao ensino, à pesquisa e à inovação tecnológica em serviços de saúde;
- IX - Incentivar e estimular o envolvimento dos servidores e residentes com as ações ligadas ao ensino, à pesquisa e à inovação na unidade;
- X - Proporcionar ambiente aberto à discussão e troca de saberes visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento individual, coletivo, institucional e com a comunidade externa;

XI - Atuar de forma colaborativa com os demais Núcleos de Ensino e Pesquisa, bem como com as áreas técnicas da Digepe, nas ações estratégicas que visam o fortalecimento da educação permanente em saúde da FHEMIG;

XII - Atuar como intermediador entre os servidores e as áreas técnicas responsáveis no processo de formação para o serviço;

XIII - registrar as demandas pontuais dos servidores da unidade, dentro da sua área de atuação, e apresentá-las às áreas técnicas responsáveis para que sejam devidamente planejadas sua execução;

XIV - Identificar oportunidades e incentivar a formação e o desenvolvimento de servidores no nível de especialização, mestrado e doutorado;

XV - orientar servidores, residentes e estagiários com relação aos processos relacionados à área de atuação do NEP e auxiliá-los na tramitação de documentos;

XVI - Analisar e articular com os setores da unidade Assistencial as solicitações de visita técnica guiada, a alunos ou profissionais, com o objetivo de conhecer o funcionamento das atividades realizadas nas unidades Assistenciais da Fhemig Complexo ou unidades;

XVII - Participar, colaborar e assistir, dentro de sua área de atuação, nas ações necessárias à promoção e implementação de certificação(ões) que a unidade tenha ou venha a possuir.

Art. 9º A Diretoria da unidade é diretamente responsável por observar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A Diretoria/Gerência Assistencial e a Diretoria/ Gerência Administrativa assumirão as obrigações que lhe competem, nos termos de suas atribuições e regulamentos que dispõe sobre a organização administrativa da Fhemig, devendo prestar o apoio necessário para viabilização das ações do Núcleo de Ensino e Pesquisa.

## **Seção I – Do Desenvolvimento do Servidor**

Art. 10 Compete aos Núcleos de Ensino e Pesquisa no que se refere às ações visando o desenvolvimento do servidor:

I - Planejar, organizar e promover ações de educação permanente cooperativamente com os setores da unidade/complexo, sob demanda ou periodicamente, priorizando a adoção de recursos didáticos que estimulem a reflexão sobre a prática e a construção do conhecimento;

II - Contribuir com o Planejamento Anual de Ações Educativas da Fundação;

III - Incentivar, estimular, viabilizar e monitorar a participação de servidores em congressos, cursos, seminários, e outros encontros técnico-científicos;

IV - Identificar potenciais multiplicadores de conhecimento;

V - Emitir relatórios, certificados e declarações sempre que solicitado, no seu âmbito de atuação;

VI - Identificar necessidades de treinamento a partir dos resultados das avaliações de desempenho individual dos servidores da unidade, indicadores de desempenho da unidade, aquisição de novas tecnologias, demanda de gestores, monitoramento da movimentação de pessoas e admissão de novos servidores, visando o interesse institucional, em consonância com o que dispõe o art 2º;

VII - responsabilizar-se pela logística necessária à execução de ações educativas, quando realizadas em ambientes de responsabilidade do Núcleo de Ensino e Pesquisa, organizadas de forma direta pelo NEP ou em cooperação com outros setores ou unidades;

VIII - responsabilizar-se pela gestão e distribuição das vagas de capacitação/treinamentos destinadas ao Complexo/unidade, oferecendo boas condições aos servidores para sua realização;

IX - Acompanhar a ocupação de vagas e realizar a prestação de contas das ações de ensino realizadas na unidade;

X - Monitorar o lançamento de dados e informações no SIGEPE;

XI - Ser referência local para viabilizar a participação dos servidores da unidade em eventos que proporcionem aperfeiçoamento profissional, desde que haja correlação deste com a vocação da unidade.

## **Seção II – Do Estágio e Extensão**

Art. 11 Compete aos Núcleos de Ensino e Pesquisa no que se refere às ações visando a realização de estágios e atividades de extensão:

I - Orientar e prestar esclarecimentos aos estagiários, obrigatórios e não obrigatórios, no seu âmbito de atuação;

II - Apoiar os diversos setores do Complexo/unidade quanto ao dimensionamento dos campos de estágio curricular obrigatório de acordo com definições e orientações da Área Central;

III - responsabilizar-se, juntamente com as áreas técnicas, pela pactuação dos campos de estágio curricular obrigatório de acordo com o resultado final do chamamento público;

IV - Garantir que os campos de estágio curricular obrigatório estejam sendo ocupados apenas por alunos de Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com a Fundação, somente no quantitativo e no período previstos no instrumento jurídico;

V - Informar, através dos recursos disponíveis, as normas internas da unidade previamente ao início do estágio na Fhemig, em complemento ao disposto no Termo de Compromisso

VI - Garantir que os estagiários em atividade no Complexo/ unidade estejam com a documentação completa conforme exigência da legislação e por normas internas da Fhemig e manter arquivo das mesmas;

VII - Apoiar nos controles relacionados a frequência dos diversos atores relacionados à execução dos estágios obrigatórios, conforme informação das Instituições de Ensino;

VIII - Monitorar a realização dos estágios obrigatórios, zelando pela qualidade e o impacto de suas atividades na qualidade da assistência e de forma que as atividades tenham como objetivo o aprendizado e a formação de futuros profissionais para o SUS;

IX - Apoiar, quando solicitado, com as demandas relacionadas aos estagiários não obrigatórios;

X - Atuar em demandas relacionadas a projetos de extensão, realizando ações conforme direcionamento da legislação específica que trata sobre o tema.

### **Seção III – Da Inovação e Pesquisa**

Art. 12 Compete aos Núcleos de Ensino e Pesquisa no que se refere às ações visando ao desenvolvimento, monitoramento e condução das atividades de inovação e pesquisa:

I - Instruir os servidores quanto ao uso das plataformas de apoio à pesquisa e inovação e do Sistema Eletrônico de Informações - SEI MG;

II - orientar e auxiliar os servidores para submissão de projetos de pesquisa na Fhemig e para participação em editais de concurso promovidos por agências de fomento à pesquisa;

III - Acompanhar as pesquisas realizadas na Fhemig, sejam internas ou propostas por outras instituições, até a publicação do relatório final;

IV - Apoiar a organização de seminários e eventos para divulgação de resultados de pesquisas;

V - Incentivar a participação dos servidores e residentes nas ações de pesquisas científicas;

VI - Identificar lideranças e potencialidades locais para a conformação de grupos e linhas de pesquisa no âmbito da unidade;

VII - Mapear, no âmbito da unidade, as necessidades de realização de capacitações relativas à inovação e pesquisa e encaminhar a demanda à Coordenação Central de Inovação e Pesquisa;

VIII - Identificar oportunidades e incentivar a formação e o desenvolvimento de servidores no nível de especialização, mestrado e doutorado;

IX - Atuar como apoio ao núcleo de inovação em saúde, assessorando a unidade e outros atores interessados, em consonância com a vocação e necessidade das unidades Assistenciais, com a missão, visão e objetivos estratégicos e com as diretrizes do SUS.

### **Seção IV – Das Residências em Saúde**

Art. 13 Compete aos Núcleos de Ensino e Pesquisa no que se refere às ações visando à implementação, ao desenvolvimento e ao suporte aos Programas de residência em Saúde:

I - atuar como apoio acadêmico-administrativo aos Programas de residência, com atribuições de:

- a) Acolher, orientar e prestar esclarecimentos aos residentes no seu âmbito de atuação;
- b) realizar o processo de admissão dos residentes, conforme as diretrizes institucionais vigentes;
- c) realizar e manter atualizados os registros de informações dos residentes no Sistemas de Gestão da Fhemig;
- d) receber, analisar e manter a guarda em arquivo físico e/ou digital os documentos dos residentes, tanto da matrícula, quanto de afastamentos, penalidades, desligamento, lista de presença de atividades teóricas e práticas, relatórios de aproveitamento, avaliações e demais ocorrências acadêmico-funcionais, como também documentos relacionados ao fluxo de estágios externos;
- e) Apoiar a Comissão de residência Médica - Coreme da unidade e a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - Coremu/Fhemig na viabilização de conteúdos/cursos obrigatórios, atividades teórico-práticas e eventos acadêmicos para residentes, no que se refere a logística, recursos e infraestrutura necessários;
- f) Emitir declarações sobre a atuação dos membros do Corpo Docente- Assistencial das residências e para membros de bancas de defesa de Trabalhos de Conclusão de residência, bem como declarações, certificados e histórico acadêmico dos residentes, em parceria com a Coreme/Coremu.

II - atuar no fomento à qualificação do Corpo Docente Assistencial das residências em saúde, em parceria com as Coreme/Coremu, com atribuições de:

- a) Estimular, planejar, viabilizar e monitorar a participação de servidores do Corpo Docente-Assistencial das residências em cursos, treinamentos e eventos científicos nas áreas de formação em saúde, pesquisa e nas respectivas especialidades/áreas dos Programas de residência de sua unidade, em parceria com a Coreme/Coremu
- b) Identificar oportunidades e incentivar a formação de servidores do Corpo Docente-Assistencial das residências no nível de mestrado e doutorado

III - assistir o desenvolvimento de pesquisas no âmbito das residências, com atribuições de:

- a) apoiar tecnicamente o desenvolvimento das pesquisas pelos residentes, por meio de disponibilização de recursos adequados;
- b) apoiar Coreme/Coremu na organização de sessões de apresentação de projetos/trabalhos de conclusão de residência;
- c) monitorar, em parceria com Coreme/Coremu a publicação de trabalhos oriundos de residentes em congressos e revistas científicas.

Parágrafo único. compõem o Corpo Docente-Assistencial das residências em saúde os servidores que atuam como preceptores, tutores, supervisores e coordenadores de Programas de residência Médica e em Área Profissional da Saúde, além daqueles que atuam como docentes e orientadores de projetos de pesquisa no âmbito das residências. [...]

### **5.3 RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA E INOVAÇÃO**

De acordo com a Portaria Presidencial Fhemig nº 3.126/2024:

[...]

Art. 14 O Núcleo de Ensino e Pesquisa, poderá instituir no âmbito da sua unidade comissão multidisciplinar de ensino, desenvolvimento, pesquisa e inovação com a finalidade de dialogar sobre as necessidades de atuação do ensino, desenvolvimento, pesquisa e inovação na Unidade, bem como definir a implementação, execução e práticas que as atendam

Parágrafo único. o(A) Coordenador(a) do Núcleo de Ensino e Pesquisa é membro obrigatório e irá dirigir e coordenar os encontros da comissão

§1º A comissão será representada por profissionais de diferentes áreas de formação e setores assistenciais e administrativos da unidade, visando a aproximação e o inter-relacionamento entre a assistência, a organização e a gestão da unidade

§2º os trabalhos da comissão devem sempre observar o disposto no art 2º.

Art. 15 A AEST ficará responsável pela orientação e fomento à implementação das ferramentas da qualidade e Procedimentos Operacionais Sistêmicos - PRS- nos Núcleos de Ensino e Pesquisa.

Art. 16 os Núcleos de Ensino e Pesquisa poderão ser convocados pela Digepe para contribuir na elaboração e revisão ou atualização dos processos de trabalho e para treinamentos nestes mesmos processos buscando a padronização das atividades comuns em toda a Fundação.

### **5.4 RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES**

I- Aderir às diretrizes institucionais, cumprindo normas, regulamentos e fluxos estabelecidos pela Fundação e atuando em conformidade com princípios éticos, legais e científicos aplicáveis.

II- Promover a cultura de ensino e pesquisa, valorizar o aprendizado contínuo e o compartilhamento de conhecimento.

III- Apoiar a formação de novos profissionais, colaborar com programas de estágio, residência e capacitação profissional e atuando como facilitador na integração ensino-serviço, orientando estudantes e residentes.

IV- Colaborar com a produção científica e inovação, contribuindo em projetos de pesquisa, coleta de dados e disseminação de resultados, bem como incentivando práticas baseadas em evidências e propondo melhorias inovadoras para os serviços.

V- Zelar pela ética e segurança em pesquisa, observando os princípios éticos em estudos envolvendo seres humanos, conforme a legislação vigente e garantindo a proteção de dados, a privacidade e a confidencialidade.

VI- Fomentar a interdisciplinaridade e o trabalho em equipe com a participação em grupos multiprofissionais de ensino e pesquisa e compartilhando experiências e boas práticas que contribuam para a melhoria institucional.

VII- Contribuir para a sustentabilidade da política, utilizando de forma responsável recursos materiais, financeiros e humanos disponibilizados e estimulando práticas que promovam eficiência e racionalização dos processos.

VIII- Divulgar e aplicar os resultados com o compartilhamento de achados de pesquisa e boas práticas em eventos, relatórios e publicações e com a aplicação dos conhecimentos adquiridos na melhoria da assistência e dos processos de gestão.

IX- Informar tempestivamente riscos não mapeados sejam eles novos ou não identificados anteriormente;

X- Monitorar os riscos sob sua responsabilidade, executando a gestão de riscos em cumprimento das diretrizes, das políticas e dos protocolos estabelecidos, buscando o atingimento dos objetivos da Fundação;

XI- Apoiar na definição e implementação dos planos de ação necessários para tratamento dos riscos;

XII- Participar de capacitações sobre gerenciamento de riscos.

## **6 O PAPEL DO PACIENTE**

Como centro do cuidado, o paciente deve ser visto não apenas como receptor, mas como participante ativo no processo de cuidado, pois participa da experiência concreta com

estudantes e profissionais e pode atuar como colaborador em projetos de pesquisa, contribuindo com sua experiência de vida, expectativas e percepções sobre os cuidados de saúde.

Especificamente em pesquisas, o paciente deve ser devidamente informado e respeitado em seus direitos, com participação voluntária e consciente, conforme preveem as diretrizes do Sistema CEP/CONEP, reforçando o compromisso ético da instituição com a dignidade humana.

Além disso, o paciente pode revisar e validar materiais educativos, protocolos de pesquisa, formulários de consentimento e questionários, garantindo que sejam claros, compreensíveis e respeitosos.

Nesse sentido, a política de ensino, pesquisa e inovação, promovendo ações educativas voltadas aos pacientes e suas famílias, fortalece o autocuidado, o entendimento dos tratamentos, o engajamento com o SUS e qualificando o cuidado e a redução de iniquidades.

Em temas de inovação, pacientes podem colaborar na avaliação e no codesenvolvimento de tecnologias em saúde, dispositivos, protocolos de atendimento ou soluções de comunicação dentro de iniciativas de inovação centrada no usuário e que façam sentido na prática do dia a dia.

Os pacientes também podem ajudar na disseminação dos resultados, apoiando a comunicação científica de forma mais acessível.

## **7 METAS E INDICADORES**

I - Os indicadores e metas desta Política serão aqueles definidos pela área técnica da Administração Central no Plano de Metas, Pacto de Gestão e no Plano Estadual de Saúde.

II - Os indicadores serão utilizados para avaliar o cumprimento das metas e a efetividade das ações propostas, promovendo melhorias e aprimoramento desta política.

## **8 SIGLAS**

ADC - Administração Central

CNRM - Comissão Nacional de Residência Médica

COREME - Comissões Nacionais de Residência Médica e Multiprofissional

DIGEPE - Diretoria de Gestão e Pessoas

DIRASS - Diretoria Assistencial

EAD - Educação à Distância

IE - Instituição de Ensino

ICTMG - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais

PRS - Procedimento Operacional Sistêmico

FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

NA - Não se aplica

NEP - Núcleo de Ensino e Pesquisa

ONA - Organização Nacional de Acreditação

OMS - Organização Mundial de Saúde

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SGQ - Sistema de Gestão da Qualidade

SEDE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUS - Sistema Único de Saúde

## **9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Portaria Presidencial Fhemig nº 601, de 28 de agosto de 2009. Normatiza os Estágios na Fhemig;

Portaria Presidencial Fhemig nº 1.234, de 09 de janeiro de 2019. Institui as diretrizes para as atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação no âmbito das Residências em Saúde, assim definidas como Residência Médica e Residência em Área Profissional em Saúde;

Portaria Presidencial Fhemig nº 1.892, de 19 de julho de 2021. Disciplina a realização de Estágios Optativos das Residências em Saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG;

Portaria Presidencial Nº 1.506 de 05 de outubro de 2018. Institui a Política de Ensino, Pesquisa e Inovação no âmbito da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – FHEMIG;

Portaria Presidencial Fhemig nº 1.533, de 28 de dezembro de 2018. Normatiza as atividades de Extensão na Fhemig;

Portaria Presidencial Fhemig nº 2.481 de 27 de fevereiro de 2023. Institui normas e procedimentos para os processos de submissão de projetos de pesquisa, dos grupos de pesquisa, ambos no âmbito da FHEMIG, e dá outras providências;

Portaria Presidencial Nº 3.116, de 29 de dezembro de 2024. Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento e Educação Permanente em Saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG e dá outras providências;

Portaria Presidencial Nº 3.126, de 11 de junho de 2024. Dispõe sobre as atribuições e normas de funcionamento dos Núcleos de Ensino e Pesquisa das unidades assistenciais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG);

Decreto nº 47.442, de 04/07/2018. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e dá outras providências.

## **10 ANEXOS**

NA



Planejamento  
**Estratégico**



## Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG | Cidade Administrativa de Minas Gerais

Edifício Gerais - 13º andar

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde.

Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901

Telefone (31) 3915-9500

 [www.fhemig.mg.gov.br](http://www.fhemig.mg.gov.br)  
 [@redefhemig](https://twitter.com/redefhemig)  
 [facebook.com/comunicafhemig](https://facebook.com/comunicafhemig)  
 [twitter.com/redefhemig](https://twitter.com/redefhemig)